



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 10840.004696/2002-85
Recurso nº : 134.766 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 198
Embargante : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ
Embargada : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 1º DE MARÇO DE 2007
Acórdão nº : 105-16.320

ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO N° 105-14.316, de 17/03/2004 - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS-. Havendo divergência entre o valor constante nos autos e o citado no relatório do julgado, os embargos devem ser acolhidos, para sanar tal erro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - OBSCURIDADES - O recurso de embargos de declaração previsto no artigo 27 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes deve ser interposto para sanar obscuridade, dúvidas, omissão ou contradições contidas no acórdão, eventual inconformismo quanto à matéria decidida não pode ser atacado por essa via recursal. Obscuridades não configuradas.

Recurso Parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração interpostos pela ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONHECER em parte os embargos para retificar o Acórdão nº 105-14.316 de 17 de março de 2004 para corrigir o erro material quanto à CSLL, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 10840.004696/2002-85
Acórdão nº : 105-16.320

DANIEL SAHAGOFF
RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 MAR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL, CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada), EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, WILSON FERNANDES GUIMARÃES, IRINEU BIANCHI e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 10840.004696/2002-85
Acórdão nº : 105-16.320

Recurso nº : 134.766 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ
Embargada : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RELATÓRIO

Em sessão de 17/03/2004 desta E. 5ª Câmara, foi negado provimento ao Recurso Voluntário interposto, consoante ementa do Acórdão nº 105-14.316, *in verbis*:

"CONEXÃO PROCESSUAL - SUSPENSÃO DE ISENÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - Havendo suspensão da imunidade de tributos administrados pela SRF e daí decorrendo auto de infração para constituição do crédito tributário, as impugnações contra o ato declaratório e contra a exação fiscal serão reunidas em um único processo, para serem decididas simultaneamente (art. 31, parágrafo 9º da Lei nº 9.430/96)".

A fls. 3266/3273, a empresa Organização Educacional Barão de Mauá interpôs Embargos de Declaração, alegando, para tanto, que citado acórdão incorreu em erro material e obscuridades, que carecem ser sanadas pelo Colegiado.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 10840.004696/2002-85
Acórdão nº : 105-16.320

VOTO

Conselheiro DANIEL SAHAGOFF, Relator

Apreciando os embargos de declaração opostos pela interessada, verifica-se, em parte, inconformidade com a decisão abraçada por esta E. Câmara, ao invés de obscuridades.

Nesse caso, caberia recurso especial e não os presentes embargos.

Quanto ao erro material suscitado, verifica-se que de fato constou do julgado embargado o valor de R\$ 5.149.856,99 referente a CSLL quando o correto seria o valor de R\$ 1.433.752,15.

Assim, entendo merecer acolhida tal alegação e, proponho, nesse ponto, seja retificado o engano quanto ao valor da CSLL.

As demais alegações não merecem acolhimento, pois refletem inconformidade que somente poderá ser objeto de recurso especial, se for o caso.

Face ao que foi aqui exposto e tudo o mais que dos autos consta, voto por DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apenas para retificar o engano quanto ao valor da CSLL.

Sala das Sessões - DF, em 1º de março de 2007.

DANIEL SAHAGOFF